

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO

DESPACHO Nº 267/2020-PGM.CGGM.G

Processo nº 6021.2020/0004330-3 - Diante dos elementos que instruem o presente, as disposições do Decreto nº 59.171/2020, as atribuições previstas no inciso V do artigo 19 do Decreto 57.263/2016, e da competência estabelecida na Portaria PGM.G nº 24/2017, **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho e da Nota de Liquidação e Pagamento, onerando a dotação nº 21.10.02.062.3024.4817.3.3.90.39.00, do orçamento vigente, no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), para fazer face às despesas com medidas judiciais no âmbito do **Departamento Judicial - JUD** relativas aos meses de ABRIL, MAIO, E JUNHO de 2020, e a utilização dos meios permitidos excepcionalmente previstos no artigo 8º da Portaria SF nº 77/2019 sem a necessidade de pedido antecipado e fundamentado do responsável por este adiantamento conforme dispõe em seu §1º; com fundamento no artigo 2º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 10.513/1988; artigos 1º, 2º e 11º do Decreto nº 48.592/2007; e Portaria SF nº 77/2019, em nome da senhora Procuradora CARLA DAMAS DE PAULA RIBEIRO, inscrita no CPF (MF) sob nº 078.973.138-08 e R.F. nº 602.458-1.

DESPACHO Nº 268/2020-PGM.CGGM.G

Processo nº 6021.2020/0004356-7 - Diante dos elementos que instruem o presente, as disposições do Decreto nº 59.171/2020, as atribuições previstas no inciso V do artigo 19 do Decreto 57.263/2016, e da competência estabelecida na Portaria PGM.G nº 24/2017, **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho e da Nota de Liquidação e Pagamento, onerando a dotação nº 21.10.02.062.3024.4817.3.3.90.39.00, do orçamento vigente, no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), para fazer face às despesas com medidas judiciais no âmbito do **Departamento de Desapropriações - DESAP** referente aos meses de ABRIL, MAIO, E JUNHO de 2020, e a utilização dos meios permitidos excepcionalmente previstos no artigo 8º da Portaria SF nº 77/2019 sem a necessidade de pedido antecipado e fundamentado do responsável por este adiantamento conforme dispõe em seu §1º; com fundamento no artigo 2º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 10.513/1988; artigos 1º, 2º e 11º do Decreto nº 48.592/2007; e Portaria SF nº 77/2019, em nome da senhora Procuradora JOANA DARCY PORTELLA FONTENELLE DE ARAUJO, inscrita no CPF (MF) sob nº 026.892.873-82 e R.F. nº 817.569-1.

DESPACHO Nº 269/2020-PGM.CGGM.G

Processo nº 6021.2020/0004359-1 - Diante dos elementos que instruem o presente, as disposições do Decreto nº 59.171/2020, as atribuições previstas no inciso II do artigo 19 do Decreto 57.263/2016, e da competência estabelecida na Portaria PGM.G nº 24/2017, **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho e da Nota de Liquidação e Pagamentos, onerando a dotação nº 21.10.02.062.3024.4817.3.3.90.39.00, do orçamento vigente, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), para fazer face às despesas com medidas judiciais no âmbito do **Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio - DEMAP** relativo aos meses de ABRIL, MAIO, E JUNHO de 2020, e a utilização dos meios permitidos excepcionalmente previstos no artigo 8º da Portaria SF nº 77/2019 sem a necessidade de pedido antecipado e fundamentado do responsável por este adiantamento conforme dispõe em seu §1º; com fundamento no artigo 2º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 10.513/1988; artigos 1º, 2º e 11º do Decreto nº 48.592/2007; e Portaria SF nº 77/2019, em nome do senhor Procurador JERRY JACKSON FEITOSA, inscrito no CPF (MF) sob nº 057.249.228.60 e R.F. nº 620.076-1.

DESPACHO Nº 270/2020-PGM.CGGM.G

Processo nº 6021.2020/0004360-5 - Diante dos elementos que instruem o presente, as disposições do Decreto nº 59.171/2020, as atribuições previstas no inciso V do artigo 19 do Decreto 57.263/2016, e da competência estabelecida na Portaria PGM.G nº 24/2017, **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho e da Nota de Liquidação e Pagamento, onerando a dotação nº 21.10.02.062.3024.4817.3.3.90.39.00, do orçamento vigente, no valor de R\$ 1.750,00 (Um mil, setecentos e cinquenta reais), para fazer face às despesas com medidas judiciais no âmbito do **Departamento Fiscal - FISC** relativas aos meses de ABRIL, MAIO, E JUNHO de 2020, e a utilização dos meios permitidos excepcionalmente previstos no artigo 8º da Portaria SF nº 77/2019 sem a necessidade de pedido antecipado e fundamentado do responsável por este adiantamento conforme dispõe em seu §1º; com fundamento no artigo 2º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 10.513/1988; artigos 1º, 2º e 11º do Decreto nº 48.592/2007; e Portaria SF nº 77/2019, em nome do senhor Procurador DANIEL COLOMBO DE BRAGA, inscrita no CPF (MF) sob nº 275.763.418-66 e R.F. nº 749.118-2.

DESPACHO Nº 271/2020-PGM.CGGM.G

Processo nº 6021.2020/0004362-1 - Diante dos elementos que instruem o presente, as disposições do Decreto nº 59.171/2020, as atribuições previstas no inciso V do artigo 19 do Decreto 57.263/2016, e da competência estabelecida na Portaria PGM.G nº 24/2017, **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho e da Nota de Liquidação e Pagamento, onerando a dotação nº 21.10.02.062.3024.4817.3.3.90.39.00, do orçamento vigente, no valor de R\$ 1.680,00 (Um mil, seiscentos e oitenta reais), para fazer face às despesas com medidas judiciais no âmbito do **Posto Avançado de Brasília** relativas aos meses de ABRIL, MAIO, E JUNHO de 2020, e a utilização dos meios permitidos excepcionalmente previstos no artigo 8º da Portaria SF nº 77/2019 sem a necessidade de pedido antecipado e fundamentado do responsável por este adiantamento conforme dispõe em seu §1º; com fundamento no artigo 2º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 10.513/1988; artigos 1º, 2º e 11º do Decreto nº 48.592/2007; e Portaria SF nº 77/2019, em nome da senhora Procuradora SIMONE ANDRÉA BARCELOS COUTINHO, inscrita no CPF (MF) sob nº 111.731.408-16 e R.F. nº 696.766-3.

DESPACHO Nº 272/2020-PGM.CGGM.G

Processo nº 6021.2020/0004364-8 - Diante dos elementos que instruem o presente, as disposições do Decreto nº 59.171/2020, as atribuições previstas no inciso V do artigo 19 do Decreto 57.263/2016, e da competência estabelecida na Portaria PGM.G nº 24/2017, **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho e da Nota de Liquidação e Pagamento, onerando a dotação nº 21.10.02.062.3024.4817.3.3.90.39.00, do orçamento vigente, no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), para fazer face às despesas com medidas judiciais no âmbito do **Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCED** relativas aos meses de ABRIL, MAIO, E JUNHO de 2020, e a utilização dos meios permitidos excepcionalmente previstos no artigo 8º da Portaria SF nº 77/2019 sem a necessidade de pedido antecipado e fundamentado do responsável por este adiantamento conforme dispõe em seu §1º; com fundamento no artigo 2º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 10.513/1988; artigos 1º, 2º e 11º do Decreto nº 48.592/2007; e Portaria SF nº 77/2019 em nome do senhor Procurador MAKARIUS SEPETAUSKAS, inscrito no CPF (MF) sob nº 289.854.688-71 e R.F. nº 746.636-6.

DESPACHO Nº 274/2020-PGM.CGGM.G

Processo nº 6021.2020/0007750-0 - Diante dos elementos que instruem o presente, as disposições do Decreto nº 59.171/2020, as atribuições previstas no inciso V do artigo 19 do Decreto 57.263/2016, e da competência estabelecida na Portaria PGM.G nº 24/2017, **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho e da Nota de Liquidação e Pagamento, onerando a dotação nº 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00, do orçamen-

to vigente, no valor de R\$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais), para fazer face às despesas administrativas no âmbito do **Departamento Judicial - JUD** relativo ao mês de ABRIL de 2020, com fundamento no artigo 2º, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 10.513/88, art. 1º, 2º e 5º do Decreto nº 48.592/2007, e Portaria SF nº 77/2019, em nome da senhora LUZIA APARECIDA TEIXEIRA PERES, inscrita no CPF (MF) sob nº 101.883.258-08 e R.F. nº 605.735-7.

DESPACHO Nº 275/2020-PGM.CGGM.G

Processo nº 6021.2020/0007751-8 - Diante dos elementos que instruem o presente, as disposições do Decreto nº 59.171/2020, as atribuições previstas no inciso V do artigo 19 do Decreto 57.263/2016, e da competência estabelecida na Portaria PGM.G nº 24/2017, **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho e da Nota de Liquidação e Pagamento, onerando a dotação nº 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00, do orçamento vigente, no valor de R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), para fazer face às despesas administrativas no âmbito do **Departamento de Desapropriações - DESAP** relativas ao mês de ABRIL de 2020, com fundamento no artigo 2º, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 10.513/88, art. 1º, 2º e 5º do Decreto nº 48.592/2007, e Portaria SF nº 77/2019, em nome da senhora LETÍCIA GOMEZ DE ABREU, inscrita no CPF (MF) sob nº 253.987.218-28 e R.F. nº 727.332-1.

DESPACHO Nº 278/2020-PGM.CGGM.G

Processo nº 6021.2020/0007756-9 - Diante dos elementos que instruem o presente, as disposições do Decreto nº 59.171/2020, as atribuições previstas no inciso V do artigo 19 do Decreto 57.263/2016, e da competência estabelecida na Portaria PGM.G nº 24/2017, **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho e da Nota de Liquidação e Pagamento, onerando a dotação nº 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00, do orçamento vigente, no valor de R\$ 910,00 (Novecentos e dez reais), para fazer face às despesas administrativas no âmbito da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização - CGGM; do Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCED; e do **Centro de Estudos Jurídicos "Lucia Maria Moraes Ribeiro de Mendonça" - CEJUR** relativas ao mês de ABRIL de 2020, com fundamento no artigo 2º, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 10.513/88, art. 1º, 2º e 5º do Decreto nº 48.592/2007, e Portaria SF nº 77/2019, em nome da senhora ROSELI APARECIDA DOS SANTOS SAKIHARA, inscrita no CPF (MF) sob nº 064.141.778-06 e R.F. nº 547.663-1.

DESPACHO Nº 276/2020-PGM.CGGM.G

Processo nº 6021.2020/0007752-6 - Diante dos elementos que instruem o presente, as disposições do Decreto nº 59.171/2020, as atribuições previstas no inciso V do artigo 19 do Decreto 57.263/2016, e da competência estabelecida na Portaria PGM.G nº 24/2017, **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho e da Nota de Liquidação e Pagamento, onerando a dotação nº 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00, do orçamento vigente, no valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais), para fazer face às despesas administrativas no âmbito do **Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio - DEMAP** relativo ao mês de ABRIL de 2020, com fundamento no artigo 2º, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 10.513/88, art. 1º, 2º e 5º do Decreto nº 48.592/2007, e Portaria SF nº 77/2019, em nome da senhora EDNA APARECIDA GRANDIZOLLI, inscrita no CPF (MF) sob nº 786.824.368-68 e R.F. nº 734.480-5.

DESPACHOS DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS - REFERENTE A FEVEREIRO/2020

((TEXO))

DEPARTAMENTO JUDICIAL - JUD

Processo nº 6021.2020/0000445-6 - Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto nº. 48.592, de 06 de agosto de 2007, **APROVO** a prestação de contas do processo de adiantamento nº 6021.2020/0000445-6 em nome de LUZIA APARECIDA TEIXEIRA PERES, CPF nº 101.883.258-08, RF 605.735-7 referente ao período de 01/02/2020 a 29/02/2020, no valor de R\$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais).

DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES - DESAP

Processo nº 6021.2020/0000446-4 - Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto nº. 48.592, de 06 de agosto de 2007, **APROVO** a prestação de contas do processo de adiantamento nº 6021.2020/0000446-4 em nome de LETÍCIA GOMEZ DE ABREU, CPF nº 253.987.218-28, RF 727.332-1, referente ao período de 01/02/2020 a 29/02/2020, no valor de R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais).

DEPARTAMENTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO - DEMAP

Processo nº 6021.2020/0000447-2 - Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto nº. 48.592, de 06 de agosto de 2007, **APROVO** a prestação de contas do processo de adiantamento nº 6021.2020/0000447-2 em nome de EDNA APARECIDA GRANDIZOLLI, CPF nº 786.824.368-68, RF 734.480-5, referente ao período de 01/02/2020 a 29/02/2020, no valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais).

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO - CGGM

Processo nº 6021.2019/0000449-9 - Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto nº. 48.592, de 06 de agosto de 2007, **APROVO** a prestação de contas do processo de adiantamento nº 6021.2020/0000449-9 em nome de ROSELI APARECIDA DOS SANTOS SAKIHARA, CPF nº 064.141.778-06, RF 547.663-1 referente ao período de 01/02/2020 a 29/02/2020, no valor de R\$ 910,00 (Novecentos e dez reais).

DEPARTAMENTO FISCAL - FISC

Processo nº 6021.2019/0000448-0 - Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto nº. 48.592, de 06 de agosto de 2007, **APROVO** a prestação de contas do processo de adiantamento nº 6021.2020/0000448-0 em nome de EZEQUIEL LÚCIO, CPF nº 044.383.528-43, RF 511.665-1 referente ao período de 01/02/2020 a 29/02/2020, no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO: 6018.2020/0016923-8

PORTARIA Nº 152/2020-SMS.G

Dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS) para o incremento dos Tetos de Média e Alta complexidade – Teto MAC e PAB.

Considerando a Lei Nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços da rede de assistência;

Considerando a Lei Nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Nº 17.253, de 26 de Dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto Nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto Nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a regulamentação vigente para aplicação das Emendas Parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2020, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade com base no disposto na Lei Nº 17.152, de 31 de Julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020, e dá outras providências,

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabeleça os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 para dispor sobre os recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2019.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a aplicação de Emendas Parlamentares individuais e de bancadas que adicionarem recursos no Sistema Único de Saúde (SUS) para o custeio de unidades públicas sob gestão do Município e para o custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumentos congêneres firmados com o ente beneficiado, devendo o recurso ser destinado pelo conjunto das emendas parlamentares para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 100% da produção aprovada na média e alta complexidade da unidade no exercício de 2020.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

§ 1º A não observância dos requisitos e limites previstos no caput do art.1º configurará impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar.

§ 2º Os recursos de que trata o caput deste artigo serão aplicados na manutenção das unidades públicas sob gestão do Município, devendo ser dirigidos às ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade.

§ 3º Para a transferência dos recursos previstos no caput deste artigo deverá se observar a necessidade de contrato, convênio ou instrumento congêneres, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei Nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, mediante convênio (ANEXO I), cujo valor englobe a totalidade dos recursos a serem repassados para o desenvolvimento de ações e serviços relativos a atenção de Média e Alta Complexidade para cumprimento de metas.

Art. 3º Os recursos transferidos deverão ser utilizados para manutenção das unidades, viabilizando a qualidade no atendimento por meio de reformas devidamente e comprovadamente solicitadas para readequações legais da Vigilância Sanitária e/ou adequações para melhoria e ampliação do atendimento da média e alta complexidade, aprovadas antecipadamente pelas áreas técnicas competentes, manutenção dos equipamentos e materiais permanentes, aquisição de medicamentos e insumos para o desenvolvimento de serviços de atenção à saúde em unidades Hospitalares e ambulatoriais, inclusive os afetos a exames, tratamentos, internações, cirurgias e outros procedimentos complementares no SUS, compreendendo as atividades de unidades de saúde de média e alta complexidade, públicas ou privadas, a serviço do Sistema Único de Saúde, com garantia de acesso universal, igualitário e gratuito (cf. Art. 2º, I, da L.C. Nº 141, de 2012), e, portanto, não voltadas para clientela específicas, condicionadas ao cumprimento de metas estabelecidas, conforme autorização da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):

I – Para a utilização dos recursos propostos neste artigo é obrigatória a apresentação de Programação de Utilização detalhada (ANEXO II) e, quando houver a necessidade de adequações e reformas, estas deverão ser apresentadas às áreas técnicas competentes e/ou Comissão de Trabalho específica para avaliação e aprovação, devidamente instruídas com a documentação relacionada no ANEXO III e assinadas por profissional credenciado;

II – Quando houver solicitação de recursos para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos que são diretamente ligados às ações e/ou serviços de atendimento ao paciente no âmbito da média e alta complexidade, a proposta ou plano de trabalho deve indicar o número de série, bem como marca, modelo dos equipamentos e número patrimonial;

III – As propostas e/ou Programação de Gastos serão analisadas e avaliadas pelas áreas técnicas competentes da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Comissão de Trabalho específica para o assunto a ser estabelecido, considerando o objetivo de melhorar o atendimento à população incrementando o financiamento da rede própria ou, ainda, atuando na ampliação do custeio proporcionando a redução de filas de atendimento e/ou aumento da oferta de serviços, complementares aos contratos e ajustes existentes, devidamente explicitadas nas metas pactuadas no convênio.

Art. 4º Fica constituída a Comissão de Trabalho, Avaliação e Aprovação, mencionada nos incisos I e III, do art. 3º, conforme segue:

Marcela Josefina Passerini - RF: 616.391.2

Sandra Feldman Gakas - RF: 505.001.2

Gilberto de Brito Ferreira - RF: 749.297.

Márcia Maria de Cerqueira Lima - RF: 746.4270.

Art. 5º É vedado o repasse de recursos de emendas parlamentares para entidades com fins lucrativos.

Art. 6º É vedado o repasse de recursos de emendas parlamentares para pagamento de pessoal ou encargos sociais, taxas e tarifas bancárias.

Art. 7º Sem prejuízo de outras formas de controle realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, a comprovação da aplicação dos recursos repassados será por meio da apresentação de Prestação de Contas, descrita no ANEXO IV e V.

Art. 8º O não cumprimento das metas estabelecidas e a execução da utilização dos recursos em desacordo com as normas legais estabelecidas ensejará a glosa dos recursos parcialmente ou na sua totalidade e a consequente devolução dos recursos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde, devidamente atualizados;

Art. 9º Aplica-se o que couber aos repasses do Incremento Temporário do PAB para as Unidades Próprias da gestão municipal;

Art. 10º Fica revogada a Portaria nº 080/2020-SMS. G, de 30 de janeiro de 2020;

Art. 11º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

ANEXO I

CONVENIO Nº...../SMS.G/20.....

PROCESSO SEI: 6018.....

CONVENENTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.

CONVENIADA:.....

OBJETO DO CONVENIO:

Repasse de recurso financeiro oriundo de EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, que irá contemplar o repasse de recursos de ITAMAC para as entidades privadas, sem fins lucrativos que mantêm Convênios ou Contratos SUS ou parcerias com a Secretaria Municipal da Saúde São Paulo.

DOTAÇÃO: 84.10.....Fonte 02

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede na Rua General Jardim, 36, inscrito no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por

doravante desguaiada simplesmente por CONVENENTE e a,entidade civil, sem fins lucrativos com sede em São Paulo, na,CEP: nº, inscrita no CNPJ sob o nº, CNES nº com seu Estatuto Social registrado, com registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP sob o nº 904046, neste ato, representado por, portador da cédula de identidade RG nºe inscrito no CPF/MP sob o nº.....,, adiante, designada como CONVENIADA e considerando que a CONVENIADA foi habilitada e homologada pela EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº.....-SMS a prestar assistência à saúde de forma complementar por meio de Convênio Nº.....-SMS. G resolveu celebrar o presente CONVENIO Nº...../SMS. G/20.....consoante Despacho Autorizatório SMS/AJ....., publicado no DOC/SP de/20.....; pag., consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste tem por objetivo concretizar o repasse de recurso financeiros oriundo de EMEDA PARLAMENTAR FEDERAL de nºno valor de R\$..... (.....reais) estabelece por meio da Portaria MS nºde/20..... que se refere à aplicação das emendas parlamentares para INCREMENTO TEMPORÁRIO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

A CONVENIADA/CONTRATADA utilizará este recurso emdestinados ao atendimento da população SUS, detalhada nas Programações de Utilização dos Recursos das Emendas Parlamentares Federais.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro. De acordo com a Programação apresentada, a CONVENIADA deverá utilizar a totalidade do recurso repassado de acordo com a Nota de Liquidação de Pagamento, no prazo de previsto, contado a partir do recebimento do valor da Emenda Federal.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas pela CONVENIADA, após a utilização dos recursos recebidos, deverá ser efetuada por meio da apresentação de relatório contendo as explicações dos gastos, de notas fiscais ou outros documentos comprobatórios, bem como dos valores resultantes da aplicação dos recursos em renda fixa,

Parágrafo Terceiro. A programação apresentada poderá ser reavaliada a qualquer tempo, desde que, devidamente acordado entre as Partes, devendo ser encartada no respectivo processo de Convênio.

Parágrafo Quarto. O não cumprimento das metas estabelecidas e a execução da utilização dos recursos em desacordo com as normas legais estabelecidas ensejará a glosa dos recursos parcialmente ou na sua totalidade e a consequente devolução dos recursos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde, devidamente atualizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REGULAMENTAÇÃO

Parágrafo primeiro. Os recursos serão aplicados na manutenção das unidades sob a gestão do Município, devendo ser dirigidos às ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade.

Parágrafo segundo. Para a transferência dos recursos previstos deverá se observar a necessidade de contrato, convênio ou instrumento congêneres, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei Nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, cujo valor englobe a totalidade dos recursos a serem repassados para o desenvolvimento de ações e serviços relativos a atenção de Média e Alta Complexidade para cumprimento de metas.

Parágrafo terceiro. Os recursos transferidos deverão ser utilizados para manutenção das unidades, viabilizando a qualidade no atendimento por meio de reformas devidamente e comprovadamente solicitadas para readequações legais da Vigilância Sanitária e/ou adequações para melhoria e ampliação do atendimento da média e alta complexidade, aprovadas antecipadamente pelas áreas técnicas competentes, manutenção dos equipamentos e materiais permanentes, aquisição de medicamentos e insumos para o desenvolvimento de serviços de atenção à saúde em unidades Hospitalares e ambulatoriais, inclusive os afetos a exames, tratamentos, internações, cirurgias e outros procedimentos complementares no SUS, compreendendo as atividades de unidades de saúde de média e alta complexidade, públicas ou privadas, a serviço do Sistema Único de Saúde, com garantia de acesso universal, igualitário e gratuito (cf. Art. 2º, I, da L.C. Nº 141, de 2012), e, portanto, não voltadas para clientela específicas, condicionadas ao cumprimento de metas estabelecidas, conforme autorização da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Parágrafo quarto. Quando houver solicitação de recursos para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos que são diretamente ligados às ações e/ou serviços de atendimento ao paciente no âmbito da média e alta complexidade, a proposta ou plano de trabalho deve indicar o número de série, bem como marca, modelo dos equipamentos e número patrimonial.

Parágrafo quinto. As propostas e/ou Programação de Gastos serão analisadas e avaliadas pelas áreas técnicas competentes da